# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 7 /57

DOCUMENTO Nº 85/57

Art. 1º - Os serviços de construção e reforma de campas, no Cemitério Municipal, só poderão ser executados por pessoas ou firmas devidamente registradas e licenciadas na Prefeitura.

§-Único - Excluem-se dessa obrigatoriedade, os serviços de caiação e pintura, que deverão ser executados por pessoas devidamente autorizadas pelos interessados, mediante pagamento da taxa de Cr.$50,00(cincoenta cruzeiros).

Art. 2º - A execução dos serviços de que trata o artigo anterior, está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

I - construção de campas em terreno perpétuo:

a) - simples, de tijolo e revestida com argamassa ..... Cr.$300,00

b) - em granito ou mármore ..... Cr.$600,00

II - construção de campas em terreno de ocupação temporária:

a) - simples,de tijolo ..... Cr.$200,00

b) - em granito ou mármore ..... Cr.$500,00

§-Único - Os jazigos com lugar para mais de um sepultamento, pagarão Cr.$800,00,por urna.

Art. 3º - A concessão gratuita, de campa perpétua, não importa em isenção do pagamento das taxas previstas nesta - Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1 957

a) - Cremiro Azevedo

mls

Cruz. 8/57